

Brasília, 14 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 8 - p. 1

SUMÁRIO

PRESIDENCIAI
CORREGEDORIA
ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT4

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 65/PRES, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23/03/2017, combinado com a Portaria nº 1.071/PRES/FUNAI, de 09/08/2019, e considerando o disposto no Processo nº 08198.008265/2019-16, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT) para mediação dos conflitos internos existentes junto ao Povo Fulni-ô, objetivando a identificação das dissidências, suas origens e possíveis desdobramentos, com a seguinte composição e conforme diretrizes abaixo:

CLÁUDIO EDUARDO BADARÓ, Assessor da Presidência, Coordenador do GT;

PAULO CESAR WANKE, Procurador Federal (PFE/PRES);

RUTE MIKAELE PACHECO DA SILVA, Indigenista Especializada (Ouvi/Pres);

GEDEON DE CARVALHO BORGES GARCIA, Indigenista Especializado (CGLic/DPDS);

ÂNGELA ELIAS DE SOUZA, Agente em Indigenismo (Cope/CGPC);

PAULA BEATRIZ DE SOUZA MAFRA, Indigenista Especializada (Cops/CGPDS).

Art. 2º Determinar o deslocamento dos componentes do GT ao Município de Águas Belas, no Estado de Pernambuco, com a finalidade de realizarem visita ao território Fulni-ô, com a finalidade de promover a escuta qualificada da comunidade para mediação e construção de acordo e diálogo com os órgãos locais envolvidos na prestação dos serviços públicos à comunidade.

- Art. 3º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para entrega de relatório e conclusão dos trabalhos.
- Art. 4º As despesas dos componentes e seus deslocamentos serão custeadas pela Presidência desta Fundação.
- Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIR AMARAL TEIXEIRA

Presidente Substituto

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 004/CORREG, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

A CORREGEDORA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, designada pela Portaria nº 426/PRES/2017, de 12 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 140 e 143, da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº 08620.012680/2018-56, resolve:

Art. 1º - Reconduzir Processo Administrativo Disciplinar nos moldes Rito Sumário, instaurada através da Portaria nº 195/CORREG/FUNAI, de 03 de setembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 149, de 05 de setembro de 2018, para dar continuidade ao apuratório de possíveis irregularidades apontadas no processo acima citado, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração;

Art. 2° - Designar as servidoras ELIANE DE JESUS ARAÚJO DA SILVA, Programadora Educacional, matrícula SIAPE n° 0446199, lotada na CR Maranhão e MARIA DE FÁTIMA ROSA VILARINHO, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE 6446623, lotada na CR Ribeirão Cascalheira-MT, para sob a presidência do primeiro, comporem a citada Comissão;

Art. 3º - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão;

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARA LIGIA SOARES

Corregedora Substituta

PORTARIA Nº 005/CORREG, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

A CORREGEDORA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, designada pela Portaria nº 426/PRES/2017, de 12 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 143, da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº 08620.001886/20001-11, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 016/CORREG/FUNAI, de 09 de junho de 2010, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 11, de 21 de junho de 2010, tendo como última recondução por

Brasília, 14 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 8 - p. 2

meio da Portaria nº 415/CORREG/FUNAI, de 13 de novembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 202, de 14 de novembro de 2019 para dar continuidade ao apuratório de possíveis irregularidades apontadas no processo acima citado, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

MARA LIGIA SOARES

Corregedora Substituta

PORTARIA Nº 006/CORREG, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

A CORREGEDORA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, designada pela Portaria nº 426/PRES/2017, de 12 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 143, da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº 08620.001886/2014-27, resolve:

Art. 1º - RECONDUZIR Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 112/CORREG/FUNAI, de 24 de maio de 2019, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 89, de 29 de maio de 2019, tendo como última prorrogação por meio da Portaria nº 418/CORREG/FUNAI de 13 de novembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 202, de 14 de novembro de 2019, para dar continuidade ao apuratório de possíveis irregularidades apontadas no processo acima citado, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

MARA LIGIA SOARES

Corregedora Substituta

PORTARIA Nº 007/CORREG, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

A CORREGEDORA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, designada pela Portaria nº 426/PRES/2017, de 12 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 143, da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº 08763.000093/2016-28, resolve:

Art. 1º - RECONDUZIR Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 111/CORREG, de 24 de maio de 2019, publicada no Boletim de Serviço publicada no BS FUNAI, nº 89, de 29 de maio de 2019, tendo como última prorrogação por meio da Portaria nº 409/CORREG/FUNAI de 12 de novembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 202, de 14 de novembro de 2019, para dar continuidade ao apuratório de possíveis irregularidades apontadas no processo acima citado, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

MARA LIGIA SOARES

Corregedora Substituta

PORTARIA Nº 008/CORREG, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

A CORREGEDORA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, designada pela Portaria nº 426/PRES/2017, de 12 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 143, da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº 08620.092247/2012-09, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 113/CORREG, de 24 de maio 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 89, de 29 de Maio.2019, tendo como última recondução por meio da Portaria nº 417/CORREG/FUNAI de 13 de novembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 202, de 14 de novembro de 2019, para dar continuidade ao apuratório de possíveis irregularidades apontadas no processo acima citado, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

MARA LIGIA SOARES

Corregedora Substituta

PORTARIA Nº 009/CORREG, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

A CORREGEDORA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, designada pela Portaria nº 426/PRES/2017, de 12 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial



Brasília, 14 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 8 - p. 3

da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 143, da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº 08620.058736/2015-76, resolve:

Art. 1º - RECONDUZIR Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 83/CORREG/FUNAI, de 28 de junho de 2017, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 6, de 29 de junho de 2017, tendo como última prorrogação por meio da Portaria nº 410/CORREG/FUNAI de 12 de novembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 202, de 14 de novembro de 2019, para dar continuidade ao apuratório de possíveis irregularidades apontadas no processo acima citado, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

MARA LIGIA SOARES

Corregedora Substituta

PORTARIA Nº 10/CORREG, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

A CORREGEDORA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, designada pela Portaria nº 426/PRES/2017, de 12 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 143, da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº 08620.050928/2013-72, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 301/CORREG/FUNAI, de 18 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 20, de 18 de outubro de 2013, tendo como última recondução por meio da Portaria nº 419/CORREG/FUNAI, de 13 de novembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 202, de 14 de novembro de 2019 para dar continuidade ao apuratório de possíveis irregularidades apontadas no processo acima citado, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

MARA LIGIA SOARES

Corregedora Substituta

Brasília, 14 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 8 - p. 4

ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1609197 / ANO: 2019

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº				DATA DE VALIDADE DO ATESTADO				
08620.003476/2017-63	1071/2019/DPT/FUNAI				DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO				
NOME DO(S) INTERESSADO(S)					CPF/CNPJ				
OLEOVEG S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS					01.152.664/001-39				
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)					CEP			UF	
RODOVIA BR 369, KM 81,9, CORNÉLIO PROCÓPIO - CAIXA POSTAL 107					86300-000			PR	
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S) MUNICÍPIO(S)				UF	SUPERFÍCIE		(ha)		
FAZENDA CALIFÓRNIA		NOVO SÃO JOAQUIM			9.798,2863				
CRI/COMARCA				MU	MUNICÍPIO(S) E			ΓADO(S)	
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE BARRA DO GARÇA				BAR	BARRA DO GARÇA M				
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) LIVRO(S) Nº FOLHA/FICHA(S)				IA(S)) N° (S)			DATA	
4.381		3-F	268					21/01/1961	
9.236		3-N	82 14/04/196				14/04/1965		
RESPONSÁVEL TÉCNICO			ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL						
ALEXANDRE MAGNO GOMES DE LIMA			TÉCNICO EM AGRIMENSURA						
REGISTRO NO CREA Nº			ART. Nº						
MT/029108	2141640								

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES

- 1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel)
- 2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- 3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- 4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- 5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fê".

Referência: Processo nº 08620.003476/2017-63

Brasília, 14 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 8 - p. 5

